DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Comunicados	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 357, de 19 de outubro de 2.021.

Que altera a Lei Complementar nº 181, de 24 de junho de 2009.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 181, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

(...)

§ 1.º Os cargos criados por este artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por servidores concursados do quadro de pessoal do Município, ocupantes de cargos de Assistente Social, Psicólogo ou Advogado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 2.º O Anexo I da Lei Complementar nº 181, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Atribuições dos cargos de Coordenadores do CREAS e do CRAS, conforme Quadro de Referência das Funções Essenciais da Gestão, com exigência de graduação de Assistente Social, Psicólogo ou Advogado:

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 19 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.780, de 18 de outubro de 2021.

Homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Aline Tamires dos Santos	44.619.785	27/08/2018
2. Ana Beatriz Marques Prajo	50.950.652-5	22/03/2018
3. Bianca Leite	35.647.920-1	01/08/2016
4. Elisângela Barbara Tanaka	33.210.155-1	28/05/2018
5. Fabiana Lima de Souza Fávaro	41.777.510-6	01/08/2016
6. Fabiana Naiara Angeline Martha	44.597.574-X	27/08/2018
7. Gabriela Martins Vieira	40.096.695-5	27/08/2018
8. Jaqueline Monique Nogueira França	47.105.467-7	05/09/2018
9. Mayara Cristina Rodrigues dos Santos	40.093.364-0	27/08/2018
10. Neusa Maria dos Santos	18.026.931-8	01/08/2016

II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Abel da Silva Lopes	13.422.847-9	07/03/2018
2. Alexandro Rogério Ferro	20.848.101-1	09/04/2018
3. Cristiane Biazim Marques	40.546.009-0	09/04/2018
4. Greiciéli de Souza Gobeiro	48.143.287-5	27/08/2018
5. Luciana Abilla da Silva	40.592.419-7	28/05/2018
6. Marcia Monteiro Martins	30.564.581-X	02/04/2018
7. Rosa Maria Santana	36.962.147	02/04/2018
8. Roseli Ribeiro de Paula	30.086.568-5	02/04/2018
9. Silene Pereira	25.534.325-5	02/04/2018

III - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Ana Paula Regazzi Valim	48.957.476-2	03/09/2018
2. Claudinéia Ribeiro Patrocínio	26.762.276-4	02/07/2018
3. Eduarda Moreti Viana	52.307.004-4	01/10/2018
4. Eliana Cristina Seleguim de Souza	27.941.159-5	24/09/2018
5. Geni Venâncio da Silva	30.414.498-8	24/09/2018
6. Juliano Luciano da Silva	44.398.388-4	10/09/2018
7. Lucinéia Curtolo Scaramuza Mancegozo	20.352.193-6	29/10/2018
8. Rodrigo Balduino Muniz	50.950.527-2	16/10/2018

IV - Cargo: CONTADOR

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Alexandre Furlani	40.533.202-6	03/09/2018

V - Cargo: EDUCADOR DE EMEI

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Donisa Cristina Savazzi Barbosa	40.458.569-3	27/06/2018
2. Nivalda Aparecida Dan Tonicióli	23.443.779-0	27/08/2018
3. Regina de Socorro Rabêtê Martins	21.991.507-6	22/03/2018

VI - Cargo: ESCRITURÁRIO

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Aline Galera Greco Panisso	35.738.844-6	09/11/2018
2. Vitor dos Reis Nucci	11.583.620-7	18/10/2018

VII - Cargo: MONITOR

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Mauro José Santana Mariano	49.928.947-X	23/04/2018

VIII - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Edilaine Cristina Baldivia dos Santos	32.584.379-X	19/03/2018
2. Fabiana Scapin Tomaz	32.994.584-1	09/04/2018
3. Ismênia Flávia Berceline Ferrari	21.727.698-2	10/09/2018
4. Mariane Érika Ventura Barreto Scapin	47.618.106-9	10/09/2018
5. Wellington de Oliveira Magalhães	40.533.170-8	25/04/2018
6. Adriana Marques Pedro	25.534.341-3	11/09/2018
7. Daniele Maschetto Silva	44.550.993-4	10/04/2018

IX - Cargo: SECRETÁRIO DE ESCOLA

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Marcela Bianchini Bortoluzzi	44.553.838-7	04/06/2018
2. Rafaela Belati Barbizani	40.810.172-6	01/08/2016

X - Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Dhionatan Francisco Marques	52.195.156-2	02/04/2018

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 8.781, de 18 de outubro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003875-28.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Diretor de Divisão, lotado na Procuradoria Geral do Município, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de dezembro de 2018, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003812-03.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, AMÉLIA MITIKO TSUCHIA SANTOS, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2020, da referência "07" para a referência "12", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003876-13.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, ANA PAULA BERGAMO LOPES TONDATE, Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de dezembro de 2016, da referência "00" para a referência "01", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003618-03.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, APARECIDA HENRIQUE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003870-06.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, CLAUDEMIR DE SOUZA PIMENTA, Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, exonerado em 25/02/2019, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de setembro de 2018, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003886-57.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS, Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "02" para a referência "03", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003560-97.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais

Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, EDYVANIA THEREZINHA MIOTTO, Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "07" para a referência "11", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003794-79.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, JOSÉ SERRA LOPES, Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "09" para a referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003788-72.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, LAÉRCIO ZAGOLIN SIMÃO, Padeiro, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "07" para a referência "12", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	13/12/1993	Referência "13"
2.	AMÉLIA MITIKO TSUCHIA SANTOS	01/03/1991	Referência "12"
3.	ANA PAULA BERGAMO LOPES TONDATE	16/12/2011	Referência "01"
4.	APARECIDA HENRIQUE DOS SANTOS	03/09/1992	Referência "13"
5.	CLAUDEMIR DE SOUZA PIMENTA	01/10/1993	Referência "13"
6.	EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS	16/12/2011	Referência "03"
7.	EDYVANIA THEREZINHA MIOTTO	27/12/1996	Referência "11"
8.	JOSÉ SERRA LOPES	01/08/1990	Referência "14"
9.	LAÉRCIO ZAGOLIN SIMÃO	04/05/1992	Referência "12"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.782, de 19 de outubro de 2021.

Regulamenta o gozo de férias e licença-prêmio dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a necessidade de regulamentar o gozo de férias e licença-prêmio dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jales, sem prejudicar a execução dos serviços públicos;

Considerando que as férias são a suspensão da prestação de serviços pelo servidor e empregado à Administração Pública, visando o seu caráter físico e biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços;

Considerando que o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jales dispõe que compete privativamente ao Prefeito a regulamentação de Leis aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis, da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Jales, traz em seu Título III, Capítulo III, as disposições das férias dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal;

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do gozo de férias e licença-prêmio dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo e Administração em conjunto com as demais Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito são responsáveis para observar e acompanhar o cumprimento do quadro anual de férias.

§ 1º Compete às Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito onde os servidores e empregados estiverem lotados, a elaboração da escala para que não haja acúmulo de férias e licença prêmio e que não ocorra a paralisação dos respectivos serviços.

§ 2º As escalas de férias e licença prêmio dos servidores e empregados, no período que compreende de 01/01 a 31/12, deverão ser encaminhadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano anterior, à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

§ 3º Os servidores e empregados removidos ou lotados em outras unidades ou órgãos administrativos municipais, permanecerão sujeitos ao cumprimento da programação de férias já elaborada, salvo decisão motivada da autoridade responsável pela pasta, com prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Governo e Administração e, devidamente autorizada.

Art. 3º O servidor e empregado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observada a escala de férias que for aprovada.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, salvo as férias previstas no artigo 128 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até 02 (dois) períodos, se assim requeridas pelo servidor e empregado, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 15 (quinze) dias, mediante interesse público, prévia autorização pelos chefes imediatos e Secretários Municipais das respectivas pastas.

§ 3º Nos casos de parcelamento de férias, os 02 (dois) períodos serão gozados, obrigatoriamente, dentro do respectivo ano, salvo motivo plenamente justificado e autorizado.

§ 4º No período do parcelamento das férias do servidor e empregado, este deverá indicar, no ato de seu requerimento, ao seu interesse, os períodos de férias para facilitar a compatibilização com a necessidade do setor, não sendo permitida a mudança após a aprovação da escala de férias oficial, ressalvadas as hipóteses do artigo 5º deste Decreto.

§ 5º As férias acumuladas na forma do caput deste artigo poderão ser gozadas, ininterruptamente, mediante requerimento do servidor e empregado ao titular da Secretaria ou órgão de lotação, desde que seja respeitada a fiel execução dos serviços e eventual escala de férias já elaborada, sem prejuízo ao interesse público.

Art. 4º O gozo de férias deve se iniciar no primeiro dia útil da primeira ou da segunda quinzena do mês a ser gozado, exceto quando declarado ponto facultativo.

§ 1º No caso de empregados públicos é vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º Fica facultado ao servidor e empregado público municipal atender ao disposto no caput deste artigo quando o mesmo estiver licenciado ou afastado por motivos de saúde, gravidez, maternidade ou paternidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

podendo o servidor e empregado dar prosseguimento de forma contínua no gozo das férias e/ou licença prêmio, devidamente autorizado e justificado pelo chefe do órgão lotado.

§ 3º As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos municipais que trabalham em regime de escala.

Art. 5º As férias e licença prêmio somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, ficando sob responsabilidade do órgão de lotação do servidor, seu reagendamento, com comunicação a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 6º O disposto nesse Decreto não se aplica as férias e licença-prêmio devidamente protocoladas e autorizadas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 19 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.783, de 18 de outubro de 2021

Que regulamente normas nos cemitérios municipais, tendo em vista o dia de finados.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Art. 1.º Fica permitido, excepcionalmente, no período de 27/10/2021 a 03/11/2021, o comércio ambulante no entorno do Cemitério Municipal da Consolação, na Avenida da Saudade, entre as Ruas dos Jacarandás e Rua Santa Clara; Rua Augusto Menezes, entre a Avenida Salustiano Pupim e a Rua dos Guatambus; na Rua dos Guatambus, entre a Avenida da Saudade e a Rua Augusto Menezes; na Rua Santa Rosa, entre a Rua Itapura e a entrada do Cemitério; e na Rua Espírito Santo, entre as Ruas dos Guatambus e a dos Jacarandás.

Art. 2.º Fica permitido, excepcionalmente, no período de 27/10/2021 a 03/11/2021, o comércio ambulante em frente ao Cemitério Municipal Nossa Senhora da Paz.

Art. 3.º O comércio dos artigos de finados será permitido nas imediações dos Cemitérios, desde que não atrapalhem a mobilidade urbana, sendo expressamente proibido o comércio nas dependências internas dos Cemitérios.

Art. 4.º Em razão da manutenção e limpeza das dependências e instalações dos Cemitérios, ficam suspensas as obras, reformas, pinturas e construções de jazigos e sepulturas, bem como o uso de lavadoras de alta pressão e mangueiras, no período de 27/10/2021 a 03/11/2021.

Art. 5.º É obrigatória a adoção de todas as medidas e protocolos de prevenção e higiene sanitária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 18 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.021. OBJETO: "Contratação de empresa especializada, para construção de Ponte de Concreto Armado, com dimensões de 11,00m x 8,40m x 4,00m, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e Jardim do Bosque, sobre o Córrego Tamboril, no Município, com fornecimento de materiais/ equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto e o Convênio CMIL nº 014/630/2.021 - Processo C MIL nº 572.244/2.021 e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado". Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 09/2.021, tipo menor preço global, e HOMOLOGO o objeto licitado em favor da empresa NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) nº 34.283.979/0001-74. Jales - SP, em 01 de outubro de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. VALOR: R$ 377.341,39 Global. ASSINATURA: 04/10/2.021. OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada, para construção de Ponte de Concreto Armado, com dimensões de 11,00m x 8,40m x 4,00m, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e Jardim do Bosque, sobre o Córrego Tamboril, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto e o Convênio CMIL nº 014/630/2.021 - Processo C MIL nº 572.244/2.021 e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado". MODALIDADE: Tomada de Preços nº 09/2.021 - Processo nº 114/2.021. VIGÊNCIA: Até 27 de dezembro de 2.021, data que expirará o Convênio CMIL nº 014/630/2.021 - Processo C MIL nº 572.244/2.021. Jales - SP, 04 de outubro de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

Prefeitura Mun. Jales
896
Fls. Nº

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO 8.671/2.021

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na sala de reunião do Município, sito na Rua 05, nº. 2.266, Centro, nesta cidade e Comarca de Jales-SP, presentes os membros do Comitê PAULA RENATA DOS SANTOS, ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS DE PAULA, LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI, GUSTAVO ALVES BALBINO E LÉO HUBER, foram iniciados os trabalhos restando assim deliberado:

1 – Iniciou-se os trabalhos pela análise do Edital número 01/2.021 com o objeto de auxílio para mostras/festivais/eventos culturais e criativos, do qual visa apoiar financeiramente até 03 projetos.

2 – Foram apresentadas 08 propostas, das quais foram analisadas as documentações constantes no item 9.1 do edital publicado, das seguintes interessadas:

- Willian dos Santos Milare ME: Habilitado;

- Dominus Centro Musical: Habilitado;

- Eccart – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte: Habilitado;

- Jeferson Luís Bergamo: Habilitado;

- André Luís Gandolfo Duran: Inabilitado, por não cumprir o Item 5.1 do Edital, falta de comprovação de manutenção de sede da pessoa jurídica por 2 anos no município de Jales;

- Ayla Maria Limeira Zavatti: Inabilitado, por não cumprir o Item 5.1 do Edital, falta de comprovação de manutenção de sede da pessoa jurídica por 2 anos no município de Jales;

- Emerson Silva Lourenço Ferreira: Inabilitado, por falta de apresentação da documentação do item 9.1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

Prefeitura Mun. Jales
8974
Fls. Nº

- Edem Escola Dinâmica de Educação Musical SC LTDA: Inabilitado, não cumprimento ao item 9.1.1 "b" e "e" ausência de estatuto ou contrato social e endereço divergente da sede da empresa;

3 – Concluída a análise do Edital 01/2021, passou-se para a análise do Edital 02/2021 das quais foram analisadas as documentações requisitadas no item 6.2 do edital, que tinha por objeto a atribuição de prêmio "Aldir Blanc de Jales" dos seguintes interessados:

- André Luís Gandolfo Duran: Habilitado;
- Ayla Maria Limeira Zavatti: Habilitado;
- Ayla Maria Limeira Zavatti: Habilitado;
- Barbara Diana da Costa: Habilitado;
- Bruna Abigail Pereira de Castro: Habilitado;
- Bruno Benício Grangeiro Bastos: Habilitado;
- Clayton Edson Campos: Habilitado;
- Clayton Edson Campos: Habilitado;
- Douglas Pereira dos Santos: Habilitado;
- Edson de Brito Silva: Habilitado;
- Emerson Luis Botton: Habilitado;
- Emerson Silva Lourenço Ferreira: Habilitado;
- Fernanda Barboza Burilli: Habilitado;
- Fernanda Barboza Burilli: Habilitado;
- Gilberto Antonio Angeluci Junior: Habilitado;
- Gilberto Antonio Angeluci Junior: Habilitado;
- Higor Mariano Arco: Habilitado;
- Higor Mariano Arco: Habilitado;
- Jeferson Luis Bergamo: Habilitado;
- João Marcos Silva Fonseca: Habilitado;
- João Marcos Silva Fonseca: Habilitado;
- João Vitor Rodrigues dos Anjos: Habilitado;
- João Vitor Rodrigues dos Anjos: Habilitado;
- Jocimar dos Santos: Habilitado;
- José Vitorino de Souza: Habilitado;
- Juliana Silveira Polloto: Habilitado;
- Juliana Silveira Polloto: Habilitado;
- Kátia Aparecida Constantino da Silva Campos: Habilitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

Prefeitura Mun. Jales 898 Fls. Nº

- Kátia Aparecida Constantino da Silva Campos: Habilitado;
- Letícia Lopes Perfetto: Habilitado;
- Leticia Lopes Perfetto: Habilitado;
- Lucas Antonio Garcia Pitondo: Habilitado;
- Lucas Antonio Garcia Pitondo: Habilitado;
- Lucimara Mazuchi Torquato: Habilitado;
- Mariana Colombo de Leão: Habilitado;
- Mariana Colombo de Leão: Habilitado;
- Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira: Habilitado;
- Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira: Habilitado;
- Rafaela Samartino Herran: Habilitado;
- Rafaela Samartino Herran: Habilitado;
- Renan Diego Aguilera: Habilitado;
- Ronaldo Samartino Herran: Habilitado;
- Ronaldo Samartino Herran: Habilitado;
- Simone Regina Parisoto Missio: Habilitado;
- Suéllen Karla Pedro Silva: Habilitado;
- Suéllen Karla Pedro Silva: Habilitado;
- Thiago Sanches Bocchi: Habilitado;
- Túlio Gabriel Rós Marques de Oliveira: Habilitado;
- Vanderlei Cesar Brandão Junior: Habilitado;
- Vanderlei Cesar Brandão Junior: Habilitado;
- Viviane Patrícia Vieira Ribeiro: Habilitado;
- Waldiria Judith de Freitas Angeluci: Habilitado;
- William dos Santos Milare: Habilitado;
- William dos Santos Milare: Habilitado;

- Edilson Elias de Oliveira: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Giana Rodrigues Silva de Souza: anexo I estar em desacordo com o edital.
- Lailson Moreira Martins: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Layza Eduarda da Silva Sinigalia: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Leonardo Fernando de Lima Oliveira: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.

Prefeitura Mun. Jales
899
Fls. Nº

- Leonardo Fernando de Lima Oliveira: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Lilá Isabela Furlan Batista: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Lilá Isabela Furlan Batista: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Rafael Nunes Coelho: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Rafael Nunes Coelho: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.
- Renuza Dorissote Gonçalves: não cumprimento do item 6.2, alínea "d", endereço divergente do proponente.

4 - No que tange aos participantes que não cumpriram as determinações do edital 02/2.021, é mister considerar que o item 5.6.1 do mesmo prevê o seguinte:

> *5.6.1. A Secretaria de Cultura, poderá a qualquer momento solicitar complementação de dados apresentados no Cadastramento de Trabalhadores da Cultura, sobretudo no item de comprovação de atuação regular e envio de comprovante de residência considerando 24 meses anterior a data de inscrição neste edital.*
> *5.6.2. O saneamento de falhas no cadastro referente à apresentação de documentos do proponente será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail culturaeesportes@jales.sp.gov.br em até 05 dias após a publicação dos selecionados.*

5 - De modo que, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é mister que seja dada oportunidade aos preponentes interessados, nos moldes dos itens do edital, para saneamento de falhas documentais por intermédio da Secretaria de Cultura.

Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

Prefeitura Mun. Jales
900
Fls. Nº

PAULA RENATA DOS SANTOS

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

LUCAS DE PAULA

LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI

GUSTAVO ALVES BALBINO

LÉO HUBER